



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

SF/22/113.09734-55

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 34.

X -

e) regras de alternância no exercício dos cargos de direção, com mandato limitado a 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período;

§ 4º

IV – cópia de seus balanços anuais, onde devem constar, obrigatoriamente, os tetos salariais e efetivos salários pagos a seus quadros diretivos, por cargos, além dos salários pagos a seus servidores, por funções;

”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Lei Geral do Esporte prevê, em seu art. 34, diversos requisitos para que as organizações que compõem o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) possam ser beneficiadas com isenções fiscais,

repasses de recursos públicos federais e de valores provenientes de concursos de prognósticos e loterias.

Entendemos que essa previsão seja fundamental para o controle do dinheiro repassado às organizações esportivas. Entretanto, acreditamos que o dispositivo possa ser aperfeiçoado, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.

Primeiramente, alteramos a alínea *e* do inciso X para estabelecer um limite máximo de quatro anos para mandatos nos cargos de direção da organização esportiva, sendo permitida uma única reeleição, por igual período. Consideramos que a alternância no poder dessas entidades seja fundamental para que nelas não se instalem pessoas que acreditam possuir um poder absoluto, como já ocorreu e ainda ocorre em muitas organizações esportivas, não só do nosso país.

Além disso, acrescentamos um inciso IV ao § 4º para determinar que as entidades beneficiadas com dinheiro público deem publicidade a seus balanços anuais, devendo constar, obrigatoriamente, os salários pagos a seus quadros diretivos e a seus servidores. Entendemos que essa transparência do emprego do dinheiro público seja fundamental para o controle dos recursos destinados, evitando-se abusos na fixação dos salários do quadro diretivo dessas entidades.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO